



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 868/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

*Institui a "Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no âmbito do Município de Pendências/RN e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pendências/RN, a "Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher", a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 08 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pendências/RN.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher tem como objetivos:

- I – promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – divulgar os mecanismos legais de proteção à mulher, especialmente a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- III – incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar;
- IV – fortalecer a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
- V – fomentar debates, palestras, campanhas educativas, atividades culturais e sociais relacionadas ao tema.

**Art. 4º** Durante a Semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas ações em parceria com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, instituições de ensino, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, forças de segurança e entidades da sociedade civil, tais como:

- I – palestras e atividades educativas nas escolas da rede municipal;
- II – campanhas informativas nos meios de comunicação locais;
- III – divulgação dos canais de denúncia, em especial o Disque 180 e demais órgãos competentes;
- IV – audiências públicas, seminários e rodas de conversa;
- V – ações integradas de orientação jurídica, psicológica e social.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 20 de maio de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

Prefeita Municipal de Pendências